



16 DIAS de ativismo contra a violência contra as mulheres

25 de novembro - 10 de dezembro, 2006

Celebração dos 16 anos dos 16 dias: Avanços nos Direitos Humanos ↔ Fim da violência contra as mulheres

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E REGIONAIS PARA A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES¹

A crescente preocupação da sociedade civil e dos governos a respeito da violência contra as mulheres levou à formulação de diferentes instrumentos internacionais que foram adotados por vários Estados. Como resultado, hoje essa calamidade é reconhecida internacionalmente como uma questão de direitos humanos que requer uma resposta coordenada e integral por parte dos Estados, da sociedade civil e da comunidade internacional.

Diferentes documentos incorporaram recomendações e compromissos internacionalmente adotados para lidar com a violência contra a mulher; estes serviram como base para a formulação de legislações nacionais e regionais, bem como de planos para lidar com a violência contra as mulheres.

Recomendação No. 19 do Comitê de Especialistas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1992). Ainda que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 1979, não tenha lidado especificamente com a violência contra as mulheres, o Comitê de Especialistas que monitora a implementação da Convenção publicou a Recomendação No. 19 (1992), na qual a violência direcionada contra uma mulher pelo fato de ser mulher foi estabelecida como uma discriminação contra as mulheres.

<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm#reco>

Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Declaração de Viena e Programa de Ação), 1993. A Declaração de Viena e o Programa de Ação reconhecem que a violência de gênero é "...incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana, e deve ser eliminada por meio de medidas legais e pela ação cooperativa nos níveis nacional e internacional, em áreas como o desenvolvimento econômico e social, a educação, a maternidade sadia, a assistência de saúde e o apoio social". Adicionalmente, ela reconhece a importância da eliminação da violência contra as mulheres "na vida pública e privada", urgindo os Estados a darem fim a essa violência como cumprimento da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

[http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.CONF.157.23.Sp?Open Document](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.CONF.157.23.Sp?Open Document)

Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Assembléia Geral da ONU, 1993. A Declaração foi produzida durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos e adotada pela Assembléia Geral em Dezembro de 1993. Foi estabelecido pela Declaração que a violência contra as mulheres "...constitui uma violação dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres, impedindo-lhes o desfrute desses direitos e dessas liberdades...". O texto completo pode ser obtido em: [http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.RES.48.104.Sp?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.RES.48.104.Sp?OpenDocument)

A Declaração estabelece que a violência contra as mulheres inclui, mas não se limita a:

- Violência física, sexual e psicológica no âmbito familiar, incluindo os maus-tratos, o espancamento, o abuso sexual de meninas no lar, a violência relacionada ao dote, o estupro marital, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas às mulheres, a violência familiar não-marital e a violência relacionada à exploração.

¹ Este documento foi preparado pelo Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento (IAPG), em colaboração com o UNIFEM.

- Violência física, sexual e psicológica no âmbito da comunidade em geral, incluindo o estupro, o abuso sexual, o assédio sexual e a intimidação no ambiente de trabalho, em instituições educacionais e demais lugares de domínio público, o tráfico de mulheres e meninas e a prostituição forçada.
- Violência física, sexual e psicológica perpetrada ou negligenciada pelo Estado, onde quer que ocorra.

Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Programa de Ação de Cairo), 1994. O Programa de Ação de Cairo reconhece que a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, juntamente com o avanço da igualdade de gênero e o aumento do poder das mulheres, incluindo a capacidade de tomar decisões em relação à sua sexualidade e reprodução, constituem elementos-chaves dos programas de população e desenvolvimento. Do mesmo modo, urge os países a adotarem medidas integrais pela eliminação de todas as formas de violência contra mulheres, adolescentes e meninas.

http://www.unfpa.org/spanish/icpd/icpd_poa.htm

Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres (Declaração e Plataforma para Ação de Beijing), 1995. A Plataforma para Ação de Beijing identifica a violência contra as mulheres como um obstáculo à realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz, bem como um ato que viola e impede o seu usufruto dos direitos humanos e de suas liberdades.

A violência contra as mulheres foi incluída como uma das doze “áreas críticas” para as quais os governos, a comunidade internacional e a sociedade civil, incluindo organizações não-governamentais do setor privado, devem orientar os seus esforços de modo a alcançarem a igualdade de gênero e melhorias para as mulheres.

<http://www.un.org/womenwatch/confer/beijing/reports/platesp.htm>

Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1999. O Protocolo cria mecanismos para que indivíduos e grupos apresentem queixas ao Comitê de Especialistas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Ao mesmo tempo, ele atribui ao Comitê a autoridade para iniciar investigações a respeito de violações sérias ou sistemáticas dos direitos humanos das mulheres, de acordo com a Convenção. Atualmente, 71 países são signatários do Protocolo.

<http://www.ohchr.org/spanish/law/cedaw-one.htm>

Novas medidas e iniciativas pela implementação da Plataforma de Ação de Beijing adotadas pela Assembleia Geral da ONU em sua 23ª Sessão Especial, 10 de Junho de 2000. Também conhecido como “Beijing + 5”, este documento não apenas incluiu uma avaliação dos primeiros cinco anos após a Plataforma de Ação de Beijing, mas também aumentou o escopo de atos considerados como violência contra as mulheres de modo a incluir as experiências específicas de mulheres em situações de conflitos armados, tais como o assassinato, o estupro sistemático, a escravidão sexual e a gravidez forçada. Ele também identifica outras formas de violência contra as mulheres, de modo a incluir os ditos crimes de honra, os crimes passionais, a pornografia infantil, a esterilização forçada, o aborto forçado, o uso coercitivo de contraceptivos, o infanticídio feminino, a escolha pré-natal do sexo, os crimes baseados na raça, o seqüestro e o tráfico de meninas, os ataques com ácido e os casamentos precoces.

<http://www.onu.org/temas/mujer/Beijing5/decebeijing5.Pdf>

Na Região da **América Latina e do Caribe**, os esforços pela eliminação da violência contra as mulheres alcançaram os seguintes resultados:

Convenção Interamericana sobre a Prevenção, a Punição e a Erradicação da Violência contra as Mulheres (Belém do Pará, 1994). Esta Convenção, da qual 31 Estados são signatários, reconhece que as mulheres têm o

direito a uma vida livre de violência tanto na esfera pública quanto na privada, e condena todas as formas de violência contra as mulheres. De acordo com a Convenção, os Estados têm a obrigação de condenar esse tipo de violência e adotar políticas e programas para a sua prevenção, punição e erradicação.

<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>

Programa Regional de Ação para as Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas, 1995-2001. Adotado na VII Conferência sobre Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas (Mar del Plata, 1994), o Programa têm como seu objetivo estratégico a consolidação do total respeito aos direitos humanos das mulheres na região, dentro de um quadro de ação que priorize a eliminação da violência e da discriminação de gênero.

http://www.cepal.cl/mujer/direccion/conferencia_regional.asp

O Consenso de Lima (2000). Foi adotado no contexto da VIII Conferência Regional sobre Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas, uma reunião preparatória para a Vigésima Terceira Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU, na qual a Plataforma de Ação de Beijing seria revisada após cinco anos de sua aplicação. Neste documento, os países da região reafirmaram o seu comprometimento em implementar a Convenção de Belém do Pará a respeito da prevenção e da eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e meninas; e em mobilizar os recursos necessários para a proteção e a assistência a mulheres e meninas vítimas de violência.

http://www.cepal.cl/mujer/direccion/conferencia_regional.asp

O Consenso do México (2004). Foi adotado no contexto da IX Conferência Regional sobre Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas. O objetivo da IX Conferência foi o de revisar a aplicação do Programa Regional de Ação pelas Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas (1994) e a Plataforma para Ação de Beijing (1995). Este documento foi uma contribuição regional para a sessão da Comissão da ONU sobre o Status das Mulheres, que comemorou os 10 anos da Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres em Beijing (1995). Ele urge aos governos que tomem medidas integrais direcionadas à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, em todas as suas manifestações; que desenvolvam sistemas de informação baseados em estatísticas desagregadas por sexo, incluindo a questão da violência contra as mulheres; e que cumpram os compromissos da Convenção de Belém do Pará.

http://www.cepal.cl/mujer/direccion/conferencia_regional.asp

OBSERVAÇÃO:

A **Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres** foi ratificada por todos os países da América Latina e do Caribe, a região que a ratificou mais rapidamente. Ela foi uma convenção radical, uma vez que lidou com uma questão que ainda não tinha sido abordada anteriormente em um fórum público. A Convenção abordou os direitos das mulheres dentro da família em sua totalidade – direitos estes que não eram discutidos na época em que ela foi redigida – mais além dos até então referidos como “direitos sexuais e reprodutivos”.

A Convenção obriga os Estados não apenas a condenar a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas, mas a eliminá-las e a punir os seus perpetradores, sejam eles indivíduos, organizações ou empresas privadas.